



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Mensário Oficial do Município - ANO XXII – SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 1



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE Nº 002, 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO POLO GESSEIRO, DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS- PARAÍBA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – ESTADO DA PARAÍBA, no uso das competências conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna pública a realização de convocação de pessoas jurídicas e físicas interessadas na cessão de lotes localizados à quadra “J” do Loteamento Correia Lima II, na Rua Cesar Ribeiro, bairro Correia Lima, Queimadas-PB, para o desenvolvimento de atividades empresariais específicas consistentes na fabricação e comercialização de matéria-prima e produtos de gesso, de acordo com as regras previstas no presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem a finalidade de convocação de pessoas jurídicas e físicas interessadas na cessão de lotes localizados à quadra “J” do Loteamento Correia Lima II, na Rua Cesar Ribeiro, bairro Correia Lima, Queimadas-PB, para o desenvolvimento de atividades empresariais descritas neste edital;

1.2. Serão cedidos os imóveis apenas às Pessoas Jurídicas que estejam enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como às Pessoas Físicas que, no prazo de 06 (seis) meses contados da data de assinatura do presente termo, deverão regularizar um CNPJ que cumpra os requisitos dispostos neste item.

1.3. O Polo Gesso de Queimadas é constituído por 10 (dez) lotes distribuídos na quadra “J” do Loteamento Correia Lima II, com especificações registradas no memorial descritivo do anexo I deste Edital, que serão cedidos às pessoas jurídicas e físicas interessadas em se instalar no Município de Queimadas - PB, mediante o atendimento das regras estabelecidas.

2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS

2.1. As pessoas físicas e jurídicas interessadas no presente processo seletivo deverão se cadastrar, de forma presencial, na sede da Casa do Empreendedor deste Município, situada à Rua João Barbosa da Silva, S/N, centro, Queimadas (PB), ao lado da Igreja Católica, no período de 11 a 25 de dezembro de 2023.

2.2. O interessado deverá comprovar que já fabrica ou comercializa a matéria-prima ou produtos fabricados com gesso a pelo menos 6 (seis) meses a contar da data da publicação deste edital.

2.3. No ato do cadastramento, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar, além dos documentos de constituição da pessoa jurídica (Contrato Social, cartão CNPJ, documentos da pessoa física administradora e comprovante/declaração de endereço), enquanto as pessoas físicas deverão apresentar seus documentos pessoais e comprovante de residência.

2.4. A pessoa jurídica ou física interessada deverá manter, caso selecionada e beneficiada com a cessão, pelo menos um funcionário com carteira devidamente assinada, estando obrigada a manter o registro formal de todos os demais, caso existam.

2.5. A pessoa jurídica ou física interessada deverá manter o horário de funcionamento mínimo das 8 às 12h e das 14 às 17h durante a semana e das 8 às 12h aos sábados.

2.6. A pessoa jurídica ou física deverá manter no galpão cedido atividades de comércio varejista ou atacadista, estando vedada a utilização do ponto como galpão.

2.7. Os critérios objetivos para a seleção dos interessados estão dispostos no presente edital.

2.8. Caso tenham mais interessados do que vagas disponíveis, será realizada uma entrevista com todos os candidatos, pela Casa do Empreendedor do Município de Queimadas, sendo ela de caráter classificatório e eliminatório.

2.9. Na entrevista, da qual se dará publicidade, os critérios para classificação serão questionados a cada entrevistado, tendo como exemplo os seguintes:

2.9.1. Tempo de funcionamento de empresa ou tempo de experiência na área de atuação objeto deste edital;

2.9.2. Porte do empreendimento a ser instalado no Polo Gesso;

2.9.3. Número de funcionários que serão contratados;

2.9.4. Valor do aporte inicial para desenvolvimento das atividades econômicas no polo gesso;

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O prazo para a cessão dos imóveis é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos à critério da administração, caso cumpridos os requisitos legais pelas empresas interessadas.

3.2. As condições para funcionamento, estabelecidas nas cláusulas anteriores, das pessoas jurídicas e físicas serão aferidas no prazo de 06 (seis) meses, sendo direito dos Cessionários a apresentação antecipada do cumprimento de todas as obrigações dispostas.

3.3. A cessão que será formalizada após a divulgação do resultado final do processo seletivo constante neste edital, poderá ser revogada, após processo que garanta a ampla defesa e o contraditório, caso a pessoa jurídica ou física selecionada:

3.3.1. Não cumprir, no prazo de 06 (seis) meses da data da assinatura do termo de cessão, com os critérios objetivos descritos neste edital, presentes nos itens 2.3 a 2.8;

3.3.2. Não inicializar as atividades empresariais no prazo de 90 (noventa) dias após o ato que oficializar a cessão;

3.3.3. No caso de Pessoa Física, não constituir sua pessoa jurídica, microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo de 06 (seis) meses após o ato que oficializar a cessão;

3.3.4. Abrir processo de recuperação judicial ou falência;

3.3.5. Tiver encerradas suas atividades empresariais perante a Receita Federal, por qualquer motivo;

3.3.6. Deixar de recolher as obrigações tributárias decorrentes da atividade empresarial, cujo credor seja o Município de Queimadas, por mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou não;

3.3.7. Deixar de recolher o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) por 02 (dois) anos, consecutivos ou não;

3.3.8. Local, ceder, transferir ou doar a qualquer título, a área cedida.

3.4. Para fins de manutenção da cessão das áreas, o pretenso cessionário deverá comprovar, anualmente, o cumprimento de todas as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias perante a União, ao Estado da Paraíba e ao Município de Queimadas,

3.5. A cessão terá caráter intransferível, exceto em casos justificados e expressamente autorizados pelo Município de Queimadas em processo administrativo;

3.6. Caso não haja interessados à ocupar todos os lotes disponibilizados neste edital, novo instrumento será lançado pela Prefeitura Municipal de Queimadas (PB).

Publique-se no Mensário Oficial do Município e no mural da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas – PB, 08 de dezembro de

2023.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito Municipal



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Mensário Oficial do Município - ANO XXII – SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

2



Câmara Municipal

Câmara Municipal
 Queimadas - PB

CNPJ Nº: 10.853.984/0001-07

Rua Vereador José Anchieta Pachú, Nº 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB
 CEP Nº 58.475-000 – Telefone: (83) 3392-1242

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal

Câmara Municipal
 Queimadas - PB

Queimadas - PB, 06 de dezembro de 2023.

O PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº DV10003/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE PLACA EM ACM; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual sugere a contratação de:

- MULTIMAGE COMERCIO E SERVICO DE MATERIAL GRAFICO LTDA.
 04.248.754/0001-16

Item(s): 1.

Valor: R\$ 15.992,97

Publique-se e cumpra-se.

RICARDO LUCENA DE ARAÚJO
 Presidente

DISPENSA Nº DV10003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231205DV10003

CONTRATO Nº: 50301/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS E MULTIMAGE COMERCIO E SERVICO DE MATERIAL GRAFICO LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Queimadas - Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03, Loteamento Correia Lima II - Queimadas - PB, CNPJ nº 10.853.984/0001-07, neste ato representada pelo Presidente RICARDO LUCENA DE ARAÚJO, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado no Sítio Zé Velho, S/N - Zona Rural - Queimadas - PB, CPF nº 237.696.374-53, Carteira de Identidade nº 382.046 - SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MULTIMAGE COMERCIO E SERVICO DE MATERIAL GRAFICO LTDA - RODOVIA BR 104, 45 - CENTRO - QUEIMADAS - PB, CNPJ nº 04.248.754/0001-16, neste ato representado por MARCOS IOCELES QUEIROZ GOMES, Brasileiro, Empresário, Centro - Queimadas - PB, CPF nº 030.744.744-83, Carteira de Identidade nº 1889013 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV10003/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE PLACA EM ACM.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV10003/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 15.992,97 (QUINZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE PLACA EM ACM EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA E LETREIRO EM ALTO RELEVO	M²	10,5	1.523,14	15.992,97
Total:					15.992,97

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Queimadas: 1010 – 01.031.1001.2002 – 3.3.90.39.99

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 2 (dois) dias;

b - Conclusão: 30 (trinta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 07/03/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N x VP x I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Queimadas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Queimadas - PB, 07 de dezembro de 2023.

RICARDO LUCENA DE ARAÚJO
 Presidente
 237.696.374-53

MULTIMAGE COMERCIO E SERVICO DE MATERIAL GRAFICO LTDA
 MARCOS IOCELES QUEIROZ GOMES
 030.744.744-83

TESTEMUNHAS:
